



PERÍODO PROTEGIDO FIFA (23/03/2007)

Definição

Período Protegido: um período de três Épocas completas ou de três anos, o que ocorrer primeiro, após a entrada em vigor de um contrato, se tal contrato tiver sido assinado antes do 28.º aniversário do Profissional ou um período de duas Épocas completas ou de dois anos, o que ocorrer primeiro, após a entrada em vigor de um contrato, se tal contrato tiver sido assinado após o 28.º aniversário do Profissional.

A "brecha" no caso é o artigo 17, a lei é o Regulamento sobre Transferências da FIFA. Segundo a norma: o "Período Protegido" corresponde a três Épocas ou anos a partir do início do contrato assinado antes dos 28 anos, se assinado após o 28º aniversário o período será de 2 anos.

Após o período protegido o atleta poderá rescindir o contrato sem pagar a Cláusula Penal, a indenização seria calculada pela CRL (Câmara de Resolução de Litígios da FIFA) levando em conta critérios previstos no mesmo art. 17º.

Segundo o artículo 17 do regulamento de transferências da FIFA, o atleta com menos **de 28 anos** que já tenha cumprido ao **menos três temporadas do compromisso vigente** pode ser negociado, desde que um outro clube interessado pague o valor dos salários **restantes ao clube que detém os direitos federativos do atleta**.

É o caso de Ronaldinho, em Barcelona, e Robinho no Real Madrid. Por quatro milhões de euros o brasileiro pode sair da capital.

O primeiro jogador a usar esta norma foi o escocês Andy Webster, e Matuzalém seguiu os passos jurídicos e rescindiu seu contrato com o Shakhtar Donetsk, assinando depois com o Saragoza da Espanha. O clube espanhol já havia feito propostas pelo atleta, mas todas foram rejeitadas, e agora terá que pagar os 6,8 milhões de euros determinados pela FIFA. O curioso é que os espanhóis haviam oferecido 7 milhões, rejeitados pelos ucranianos. Assim, se a moda pegar, a cláusula penal vai perder um pouco a validade, já que a FIFA terá o poder de determinar o valor das indenizações. A solução para os clubes não serem prejudicados é renovar o contrato dos atletas antes que termine o período protegido.

CAS - Decisão delicada

Recentemente a Corte Arbitral do Esporte – CAS, sediada em Lausanne, Suíça, proferiu decisão importante no mundo do futebol e que pode representar um importante precedente para discussões sobre a estabilidade no contrato de trabalho de jogadores profissionais de futebol.

Trata-se do Caso Webster vs. Midlothian. O jogador Andy Webster, que atuava no clube escocês Heart of Midlothian, decidiu rescindir antecipadamente o seu contrato de trabalho, infringindo as disposições dos Regulamentos da FIFA que trata sobre a estabilidade contratual mantida entre atleta e clube.

O caso foi parar no DRC (órgão interno da FIFA para dirimir conflitos dessa natureza). O DRC impôs penalidade ao atleta, como forma de inibir tal prática, com base, no valor de 625 mil libras esterlinas.

O jogador recorreu ao CAS (uma vez que os estatutos da FIFA expressamente elegem aquela Corte para dirimir pendências desportivas que extrapolem as vias administrativas).

O CAS veio a reverter a decisão do DRC e determinou a redução da pena para 150 mil libras. Essa pena corresponde exatamente aos valores pendentes de acordo com os termos do contrato de trabalho à época em vigor.

Apesar de aparentar uma certa lógica, a decisão do CAS pode representar um grande precedente para que jogadores (e também os clubes) rescindam seus contratos antecipadamente sem que seja respeitada a “estabilidade contratual”, que tanto preocupa a FIFA.

De fato, a estabilidade contratual é uma discussão de longa data, e que foi implementada justamente (e principalmente) para proteger o jogador contra clubes que simplesmente abandonavam atletas no curso de seus contratos caso o sucesso esperado não fosse alcançado.

A decisão alcançada por Andy Webster pode ser bastante positiva para ele em um primeiro momento (afinal, correspondeu a uma economia de quase 500 mil libras). Porém, ela poderá representar um “tiro no pé” de toda a classe de jogadores, que possivelmente perderão a tranquilidade que hoje possuem durante a vigência de seus contratos.

Isso me faz lembrar a famosa jurisprudência de casos no Brasil relativos à Justiça do Trabalho. Determinados atletas conseguiram na Justiça a liberação de seus clubes que não pagavam em dia os direitos relativos ao direito de imagem (por equipararem tal direito ao salário).

Ocorre que, por conta dessa aparente vitória dos jogadores, toda a classe passou a carregar consigo um enorme passivo previdenciário referente aos valores recebidos pela cessão do uso de suas imagens aos clubes.

Em suma, entendemos que os atletas devem buscar seus direitos, como fez Andy Webster e tantos outros. Porém, isso deve ser feito com cautela e visão, para que “o feitiço não volte contra o feiticeiro”.

Caso Ronaldinho Gaúcho (27/03/2008)

Além disso, os jornais italianos se referiram à possibilidade de que o brasileiro recorra ao artigo 17 do regulamento de transferências da Fifa, que permite a um jogador romper unilateralmente seu contrato após três anos de vigência.

Uma ação que Assis já ameaçou adotar em 27 de março, na qual Ronaldinho poderia deixar o Barcelona pagando cerca de 16 milhões de euros (cerca de R\$ 42,9 milhões), em vez de sua cláusula atual de rescisão de 125 milhões de euros (aproximadamente R\$ 335,6 milhões).

Em entrevista ao GLOBOESPORTE.COM, Assis admite que a situação de Ronaldinho está desgastada no clube e diz com todas as letras que ele tem chances de sair ao fim da temporada. Mais: Assis já fala inclusive em usar o artigo 17 do regulamento de transferências da Fifa.

De acordo com o artigo 17, um jogador pode romper unilateralmente seu contrato após três anos da vigência do mesmo, desde que pague ao clube o equivalente ao que ainda teria a receber de salários mais um percentual do valor pago pelo clube quando da contratação.

No caso de Ronaldinho, isso significa que, em vez da multa rescisória de € 125 milhões (R\$ 343 milhões), o jogador pode deixar o Barcelona se pagar algo em torno de € 16 milhões (R\$ 44 milhões).

Webster Case – novas observações (05/2008)

Durante essa semana, tive a oportunidade de examinar com detalhes o processo já comentado por mim em colunas anteriores, sobre o atleta profissional Andrew Webster contra o clube escocês Heart of Midlothian. Para quem ainda não sabe, ou não se recorda, o atleta rescindiu antecipadamente o contrato sem justa causa e após decorrido o chamado protected period.

A Fifa havia concedido uma punição monetária de 625 mil libras esterlinas, além de uma punição disciplinar. Em recurso ao CAS (corte arbitral desportiva) -- decidido no início desse ano --, o jogador conseguiu que o valor a ser pago fosse reduzido para 150 mil libras esterlinas, que é equivalente ao valor remanescente do seu contrato à época em vigor.

Muito bem. Muito foi discutido na mídia sobre esse caso, dizendo-se inclusive que esse poderia ser o mais novo caso Bosman, tamanha pode ser sua repercussão. Não entendemos dessa forma.

Em primeiro lugar, vale comentar que entende-se por protected period o período de 2 anos (se o jogador for maior de 28 anos) ou de 3 anos (se menor de 28 anos) desde o início do respectivo contrato de trabalho. Esse termo foi definido pela Fifa para justamente evitar rescisões unilaterais nesse período (punindo-as com maior rigor).

No caso em comento, o atleta não mais encontrava-se no "período protegido", o que permitia a rescisão sem penas disciplinares (que no final das contas foi aplicada pela Fifa porque o jogador perdeu o prazo previsto nos Regulamentos da Fifa para validamente notificar o clube).

Seria impossível comentar aqui todos detalhes dessa decisão, mesmo porque aqui mesmo na Cidade do Futebol inúmeros foram os artigos e colunas com esse tema. O que pretendo é expressar nossa opinião no sentido de que não houve qualquer alteração com a decisão que implique necessariamente uma ruptura do atual sistema de vínculo entre clube e jogador.

Em primeiro lugar houve, em nossa opinião, um grande equívoco por parte da decisão proferida em instância na Fifa (DRC). Não houve qualquer transparência quanto à forma com que o valor de 625 mil libras foi determinado. Essa falta de transparência é algo que o atual futebol globalizado e internacionalizado não mais admite. Isso, fundamentalmente, provocou uma reação do CAS.

Em segundo lugar, diversas foram as situações particulares ao caso que fizeram com que o CAS determinasse que apenas o resíduo do contrato devesse ter sido pago. A redação do contrato foi determinante. A legislação aplicada ao caso também.

Finalmente, os fatos que antecederam a rescisão e que motivaram (ou desmotivaram) o jogador também foram levados em consideração. A forma com que os dirigentes do clube tentaram forçar uma renovação contratual antecipada; as declarações na mídia dos dirigentes; as notificações promovidas pelo jogador. Tudo isso influenciou o CAS a proferir a decisão.

Com isso, gostaríamos de expressar (e tranquilizar os dirigentes de futebol), que não há um precedente histórico com essa decisão. Não há uma padronização que pode ser aplicada indistintamente a todos os outros casos, como ocorreu por exemplo com o caso Bosman.

O que existe, de fato, é o estabelecimento de uma série de princípios e esclarecimentos acerca da Legislação da Fifa que devem ser observados por todos os operadores do futebol profissional. Princípios esses que inclusive motivaram a Fifa a promover, neste ano, uma série de alterações nos seus regulamentos concernentes a transferências de jogadores.

Com isso, importante ressaltar que nada muda. Apenas deve se tomar bastante atenção quando gerimos um clube de futebol e temos uma série de contratos a serem renovados. É preciso que os clubes saibam trabalhar com a vigência dos contratos de seus atletas.

É preciso também que os operadores do direito atentem para as cláusulas relativas ao cálculo da multa rescisória em casos de rescisão antecipada, fazendo distinção para os casos em que o jogador estaria dentro ou fora do protected period.

Se o clube escocês pudesse voltar ao passado, certamente teria agido de forma a não permitir a perda de, no mínimo, a diferença entre as decisões da Fifa e do CAS.

Conseqüências da Rescisão de um Contrato sem Justa Causa

As seguintes disposições aplicam-se se um contrato for rescindido sem justa causa:

1. Em todos os casos, a parte que estiver em falta deverá pagar compensação. Sem prejuízo do Artigo 20.º e do Anexo 4 relativamente à Compensação por Formação, e salvo disposição em contrário no contrato, a compensação por rescisão é calculada tendo em consideração a legislação do país em questão, a especificidade do desporto e quaisquer outros critérios objectivos.

Os referidos critérios incluem, em particular, a remuneração e outros benefícios pagos ao jogador, nos termos do contrato actual e/ou do novo contrato, o tempo restante do contrato até um máximo de cinco anos, custos e despesas pagos ou incorridos pelo

Clube Anterior (amortizados ao longo da vigência do contrato) e se a rescisão contratual ocorre num Período Protegido.

2. O direito a compensação não pode ser cedido a terceiros. Se for exigido o pagamento de compensação a um Profissional, o Profissional e o Novo Clube respondem, solidariamente, por este pagamento. O montante pode ser estipulado no contrato ou acordado entre as partes.

3. Para além da obrigação de pagar compensação, serão impostas sanções desportivas a qualquer jogador que se considere ter incorrido em incumprimento do contrato durante o Período Protegido. Esta sanção corresponde a uma restrição de quatro meses da sua qualificação para jogar em Jogos Oficiais. Em caso de circunstâncias agravantes, a restrição durará seis meses. Em todos os casos, estas sanções desportivas têm efeito desde o início da Época seguinte do Novo Clube. A rescisão unilateral sem justa causa ou justa causa desportiva após o Período Protegido não dá origem a sanções desportivas.

Contudo, podem ser impostas medidas disciplinares fora do Período Protegido por falta de notificação de rescisão (i.e. no prazo de quinze dias a seguir ao último jogo da Época). O Período Protegido reinicia-se quando, em renovação do contrato, é prolongada a duração do contrato anterior.

4. Para além da obrigação de pagar compensação, serão impostas sanções desportivas a qualquer clube que se considere ter incorrido em incumprimento do contrato ou que se considere ter induzido o jogador a violar um contrato durante o Período Protegido.

Presume-se, salvo demonstração em contrário, que qualquer clube que inscreva um Profissional que tenha rescindido o seu contrato sem justa causa o tenha induzido a tal rescisão. O clube ficará impedido de inscrever novos jogadores, quer nacional quer internacionalmente, por dois Períodos de Inscrição.

5. Qualquer pessoa sujeita aos Estatutos da FIFA e aos Regulamentos da FIFA (dirigentes de clubes, agentes de jogadores, jogadores, etc.) que agir de forma a induzir uma rescisão de contrato entre um Profissional e um clube de modo a facilitar uma transferência do jogador será sancionada.

NILSON RIBEIRO

Consultor Esportivo , Professor e Palestrante.

Email :consultor@mastersports.com.br

MSN: nilsonribeiro@agentefifa.com.br

Site: www.mastersports.com.br

Tel: +55 (31) 3224 - 9155

Cel: +55 (31) 9171 - 4038

Endereço: Rua dos Guajajaras, 329 / 1001 – Bloco A - Centro.

CEP: 30.180-100 – BELO HORIZONTE / MG